



Câmara Municipal de Vassouras
Estado do Rio de Janeiro

LEI N° 2.055 DE 27 DE JUNHO DE 2003.

Cria o Programa de Incentivo à Piscicultura e dá outras correlatas providências.

Faço saber que a Câmara Municipal, manteve e eu promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica criado o "Programa de Incentivo à Piscicultura no Município de Vassouras, tendo como finalidade à implantação de tanques para a criação de peixes nas propriedades rurais, beneficiando ao pequeno produtor rural.

Art. 2º - O Programa terá o acompanhamento Técnico da EMATER/RJ local e coordenação da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 3º - Para beneficiar-se do Programa o interessado, encaminhará o pedido escrito à Secretaria Municipal de Agricultura.

§ 1º - De posse do pedido, a Secretaria Municipal de Agricultura, após analisar a viabilidade, providenciara:

a - liberação de até no máximo 10 horas de máquina a cada beneficiário para construção de tanques que, poderá variar de 150 a 300 m² de lâmina d'água, com capacidade para 300 a 500 alevinos numa projecão de produção anual de 100 Kg de peixe. O transporte dos alevinos dos pólos produtores até o ponto onde foi construído o tanque.

§ 2º - As operações de controle e manutenção do tanque de criação de peixes serão de responsabilidade de cada produtor rural.

§ 3º - O transporte dos peixes desde a propriedade rural até os centros consumidores fica a cargo exclusivo dos respectivos produtores.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos da Secretaria Municipal de Agricultura consignadas no orçamento, para cumprir as finalidades desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vassouras, 27 de junho de 2003.

**José Alencar Soares Gomes
Presidente.**

Certifico que esta Lei foi afixada em local próprio nesta Câmara
Em: 27.06.2003.

Apresentada R. Bittencourt
Ass. da Sec. Administrativa.